



Decreto 17, de 24 de março de 2023.

"Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências."

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que por ocasião do encerramento do ano de 2022, o Município de Nonoai, atingiu o percentual de gasto com pessoal de 51,61%, atingindo assim o coeficiente de alerta prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso V, da Lei 101/2000;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa, até ulterior deliberação, a realização de horas extras pelos servidores públicos da Administração Direta do Município de Nonoai.

Art. 2º Excetuam-se da proibição prevista no artigo 1º deste Decreto, mediante prévia autorização, os casos dispostos no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal.

Art. 3º Atividades imprescindíveis e inadiáveis, que necessitem ser realizadas em horário fora do expediente normal, serão submetidas pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo para avaliação prévia e expressa autorização, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica proibida de computar, para efeito de pagamento ao servidor, as horas extras anotadas nos controles de frequência, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas, nos termos do artigo 3º deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A Administração Municipal poderá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, adotar o sistema de compensação de horários mediante a utilização de Banco de Horas.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 6º Os motoristas, independente da secretaria em que estiver lotado, ficarão à disposição da Secretaria de Saúde, para atender as demandas de urgência, emergência e transporte de pacientes.

Art. 7º Os Secretários Municipais das pastas e a Secretaria de Recursos Humanos que descumprirem as determinações do presente Decreto, serão responsabilizados pelas despesas autorizadas.

Art. 8º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Nonoai (RS), 24 de março de 2023.

RONIVALDO CASSARO

Assinado de forma digital
por RONIVALDO CASSARO
Dados: 2023.03.27
08:46:34 -03'00'

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

**ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901**

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2023.03.27
10:27:12 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS

ESTADANTE

PROTEGIDO